COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2016

Disciplina sobre o porte rural de arma de fogo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º e ao seu § 2º, do Projeto de Lei nº 6.717, de 2016:

"Art. 2º Ao proprietário rural e ao trabalhador rural maiores de vinte e cinco anos, que dependam do emprego de arma de fogo de cano longo até o calibre 12, para proporcionar a defesa pessoal ou familiar, será concedida de forma objetiva a licença para o porte rural de arma de fogo, mediante requerimento, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

.....

§ 2º A licença para o porte rural de arma de fogo tem validade de dez anos e é restrita aos limites da propriedade rural, devidamente cadastrada no ato do requerimento do porte, condicionada à demonstração simplificada, à autoridade responsável pela emissão, de habilidade no manejo da categoria de arma que pretende portar."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LÚCIO MOSQUINI